



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR DO CONTRATO Nº 083/2021, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SEMED E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, inciso II E §2º e Artigo 65 inciso II §1º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico nº 012/2021, do referido processo licitatório, foram celebrados Contratos Administrativos, dentre eles o 083/2021 (M R LEAL LEITE EIRELI – ME), com vigência contratual que compreende o período de 12/08/2021 a 31/12/2022), em que foi prorrogado pelo primeiro Termo Aditivo de prazo pelo período de 01/01/2022 a 30/04/2022, em seguida Prorrogado pelo Segundo Termo Aditivo pelo período de 01/05/2022 a 30/06/2022. Sendo prorrogado por este Terceiro Termo Aditivo pelo período de 01/07/2022 a 31/07/2022.

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento do Contrato acima mencionado em **30/06/2022**, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador a solicitação do Núcleo de Administração e Finanças desta SEMED (Memorando nº 112/2022), representado pela Sra. Maria de Fátima Mendonça de Freitas, para que o Contrato seja prorrogado pelo prazo de 01(Hum) mês visando manter as aquisições dos itens e os pagamentos devidos.

Como mencionado pelo solicitante da prorrogação de vigência do contrato e aditamento de valor em seu limite máximo legal previsto na lei de licitações lei 8.666/1993, pois esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade as AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SEMED E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS objeto do Pregão Eletrônico nº 012/2021, para que assim, possa atender a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado e tendo em vista não possuir saldo nos itens contratados.

Em consulta à empresa que foi celebrado o contrato com esta Secretaria, M R LEAL LEITE EIRELI - ME (Contrato nº 083/2021), a mesma manifestou interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo de Prazo e Valor em seu limite máximo previsto em lei, e ainda sim que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo e aditamento de valor contratual possui previsão legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 57 e 65. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, inciso II, bem como no §2º e 65, Inciso II §1º, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo e aditivo de valor ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 01 (um) mês e aditivo de valor em até 25% (vinte e cinco por cento).

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- Acréscimo de Valor Limite previsto (Cláusula Primeira);
- A existência de previsão para prorrogação no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e dos contratados declarados expressamente (Resposta à notificação juntada nos autos);



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições previstas no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Assim como entrega dos itens e pagamento e empenho devido ao Contratado.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, inciso II e 65, Inciso II §1º da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 3º Termo Aditivo de prazo e de Valor ao Contrato nº 083/2021 com vigência de 01/07/2022 a 31/07/2022.

Santarém, 29 de Junho de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec. Nº 005/2021– GAP/PMS